

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à signatária as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do Pregão Presencial nº. 079/2019 - Registro de Preços nº. 052/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Novembro de 2019.

**Fênix**  
INFORMÁTICA



FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA ME

CNPJ: 05.047.599/0001-32

Av. Manoel Ribas 791, sala 01 - Centro

União da Vitória - PR

1001

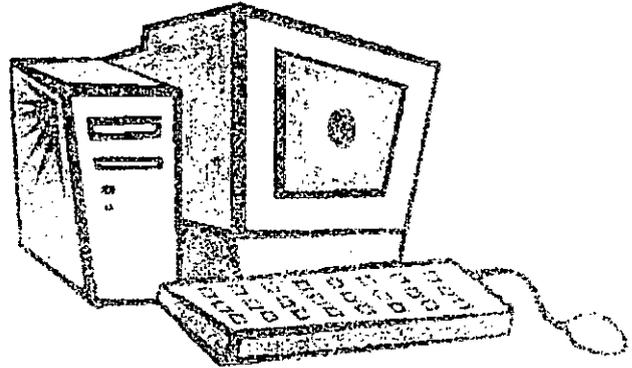
Ao  
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2019 - PROCESSO Nº. 146/2019

### DECLARAÇÃO DE ENTREGA

Declaramos sob as penas lei, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.047.599/0001-32, fará a entrega dos itens do presente procedimento licitatório no valor ofertado.

União da Vitória - PR, 26 de Novembro de 2019

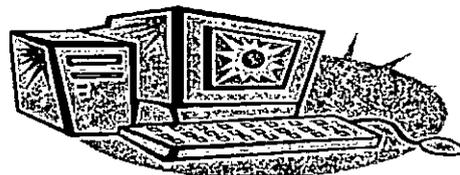
**Fênix**  
INFORMÁTICA



*Odirlei Dozorski*  
Odirlei Dozorski  
Sócio Administrador  
CPF: 029.451.369-88

*Roberto Rabeiko*  
Roberto Rabeiko  
CO-CRC/PR 25572/O-2  
CPF: 545.256.169-20

**Fênix**  
INFORMÁTICA





AMBAR TECNOLOGIA EIRELLI-ME  
CNPJ: 28.899.014/0001-08  
Rua Abramo Eberle, n° 136, Sala 01, Centro, Concórdia - SC  
CEP: 89.700-204  
Fone/Fax: (49) 3444-2394  
www.ambartec.com.br



1002

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 079/2019  
PROCESSO N°. 146/2019  
REGISTRO DE PREÇOS N°. 052/2019

### DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A empresa AMBAR TECNOLOGIA EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.899.014/0001-08, com sítio na Rua Abramo Eberle, 136, sala 01, Centro, na cidade de Concórdia, Santa Catarina, Declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que temos total condições de entrega dos itens ganhos (01 e 30) junto ao Pregão Presencial 079/2019, pelos valores ofertados por esta empresa, sem nenhum prejuízo para as partes envolvidas.

Segue abaixo tabela com os valores praticadas pela empresa Ambar Tecnologia durante a sessão do Pregão Presencial 079/2019:

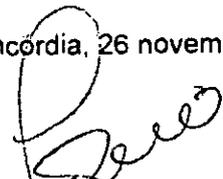
Item	Descrição	QTD	UF	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Retroprojektor c/ tela completa 3200ª lumens 800x600. Garantia mínima de 01 (um) ano	2	UND	PCTOP MULTIMIDIA F20 4000 + Tela Projearth 56"	R\$ 1.608,00	R\$ 3.216,00
30	Projetores/retroprojektor/datashow - de no mínimo 3300 lumens ou superior.	2	UND	PCTOP MULTIMIDIA F20 4000	R\$ 1.411,00	R\$ 2.822,00
Valor Total:					R\$ 6.038,00	

Observa-se ainda, que estão inclusos no preço todos os custos diretos e indiretos, despesas com envio, embalagem, materiais, taxas, impostos, tributos, frete e quaisquer outras despesas indispensáveis à entrega definitiva do objeto desta licitação no local especificado.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

Concórdia, 26 novembro de 2019.

  
Ambar Tecnologia Eirelli  
Guilherme Lady Bomn  
CPF: 079.267.849-40

  
Milênio Contabilidade  
Giovana Maria Zardo  
CPF: 677.561.319-91  
CRSC: 150026619/0-7

AMBAR TECNOLOGIA EIRELLI-ME  
CNPJ: 28.899.014/0001-08  
Rua Abramo Eberle, n° 136, Sala 01, Centro, Concórdia - SC  
CEP: 89.700-204  
Fone/Fax: (49) 3444-2394 (49) 99925-3777

1003



EU LUIZ ANGELO DALGALLO PROPRIETARIO DA EMPRESA

DALGALLO MUSIC CENTER LTDA -EPP

CNPJ = 12.940.258/0001-57

SEDIADA NA AV MANUEL RIBAS 397

UNIAO DA VITORIA -PR

CEP 84600280

DECLARO QUE ENTREGAREI OS PRODUTOS REFERENTES A LICITAÇÃO 079/2019

SENOO ASSIM =

JBL BOOMBOX NO VALOR DE R\$ 1.790,00

CILINDRO ELETRICO MONTE CASTELO PILLAR R\$ 1.220,00

  
LUIZ ANGELO DALGALLO

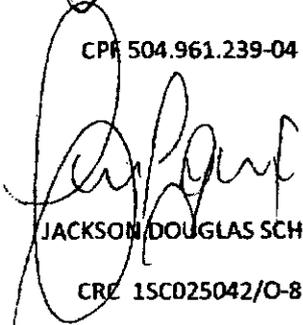
CPR 504.961.239-04

12.940.258/0001-57

DALGALLO MUSIC CENTER LTDA.

Av. Manoel Ribas, 397 - sala B  
CEP: 84.600-000 - União da Vitória

Centro  
Paraná

  
JACKSON DOUGLAS SCHICK  
CRE 15C025042/O-8

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

CNPJ: 75.687.681/0001-07  
Av. Presidente Getulio Vargas, 601  
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

**PREGÃO PRESENCIAL**

Nr.: 79/2019 - PR

Processo Administrativo: 146/2019  
Processo de Licitação: 146/2019  
Data do Processo: 06/11/2019

Folha: 1/2

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 146/2019  
b ) Licitação Nr.: 79/2019-PR  
c ) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
d ) Data Homologação: 28/11/2019  
e ) Data da Adjudicação: 28/11/2019 Sequência: 0  
f ) Objeto da Licitação "Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, maquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003, Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS - CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 012533 - AMBAR TECNOLOGIA EIRELI	2	0,0000	6.038,00
- 010313 - DALGALLO MUSIC CENTER LTDA	2	0,0000	4.800,00
- 011820 - FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA	4	0,0000	13.836,00
- 011396 - HC SUPRIMENTOS EIRELI	7	0,0000	12.847,00
- 012537 - KG TECNOLOGIA	2	0,0000	7.782,00
- 012536 - MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA	3	0,0000	13.753,00
- 012129 - OM3 REPRESENTAÇÕES COMERCIAS	20	0,0000	39.966,60
- 012535 - PAULINEIA LOTTERMANN REIS	4	0,0000	21.765,00
- 012532 - TEMPERCLIMA REFRIGERACAO EIRELI	5	0,0000	10.401,00
- 012534 - V. A OTTONI EQUIPAMENTOS	3	0,0000	2.082,00
- 011500 - VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS - INFOMATICA - ME	2	0,0000	3.014,00
	<u>54</u>		<u>136.284,60</u>

General Carneiro, 28 de Novembro de 2019.

  
LUIS HENRIQUE NERY  
Pregoeiro(a)

1005

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 79/2019 - PR**

CNPJ: 75.687.681/0001-07  
Av. Presidente Getulio Vargas, 601  
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

Processo Administrativo: 146/2019  
Processo de Licitação: 146/2019  
Data do Processo: 06/11/2019

Folha: 2/2

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

General Carneiro, 28 de Novembro de 2019.



LUIS HENRIQUE NERY  
Pregoeiro(a)

Publicado por:  
Gisele Montoski  
Código Identificador:95018557

EDITAL: 098/2017 Contrato nº 043/2019 1º Aditivo - Prazo  
PERÍODO: 29/11/2019 a 18/12/2019

DATA ASSINATURA: 27/11/2019.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Daniella Lotici Kowalski  
Código Identificador:488DF068

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 205/2019**

**LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por leis considerando o requerimento feito pelo servidor municipal:

**DECRETA**

**ART. 1º** - Em Conformidade com o Regime Jurídico único dos servidores municipais de General Carneiro, Seção VIII art. 94 §2º, fica concedido a Sr **DAIANE DE FATIMA MOURA**, PSICÓLOGA, portadora do RG nº. : 82212132/PR, LICENÇA PRÊMIO referente ao quinquênio de 2014 a 2019, por período de 90 (noventa) dias a contar na data de 02 de Dezembro de 2019

**ART. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, PR, em 29 de Novembro de 2019.

**LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Gisele Montoski  
Código Identificador:EBD0A6A1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 072/2019**

O Prefeito Municipal de General Carneiro/PR, **LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA**, no uso das atribuições e

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação da Comissão de Processo Administrativo nº 002/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, LV da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 219 do Código de Processo Civil,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar por mais 60 dias úteis a partir desta data, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo nº 02/2019 instaurado pela Portaria nº 54/2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº. 150/2019.

Art. 2º Publique-sc.

General Carneiro, Estado do Paraná, 18 de novembro de 2019.

**LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 070/2019**

Dispõe: Sobre a NOMEAÇÃO do cargo de COORDENADOR DE TRANSPORTES NA ÁREA DA SAÚDE

**LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **EDSON WAGNER CORREA DE MELLO**, portador do RG N.º 7.383.094.0/ PR, para o cargo de COORDENADOR DE TRANSPORTES NA ÁREA DA SAÚDE, do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 29 de novembro 2019.

**LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Gisele Montoski  
Código Identificador:C91E033F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 071/2019**

Dispõe: Sobre a NOMEAÇÃO do cargo de COORDENADOR DE ATENDIMENTO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E PROGRAMA DA FAMÍLIA.

**LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

**NOMEAR** o Sr. Fabiano de Jesus Batista, portador do RG N.º 6.534.841.1/ PR, para o cargo de COORDENADOR DE ATENDIMENTO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E PROGRAMA DA FAMÍLIA, do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 29 de Novembro de 2019.

**LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Gisele Montoski  
Código Identificador:ED4D4983

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL**

Processo Administrativo nº. 146/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 289/2019.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro do ano de 2019 na sede da CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas,

601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **KG TECNOLOGIA**, sediada na Rua Das Garças, nº 06, Bairro Agua Verde, Pinhão - PR inscrita no CNPJ nº.24.228.034/0001-04, neste ato representada pelo Sr Lucas Daniel Ferreira Cochuk, inscrito no CPF 078.271.259-21, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 146/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 079/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é o "Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, máquina de escrever em Braille, móveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003, Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS - CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município", de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos/Materiais	Preço Unitário	Total
24	09	Cadeiras p/ escritório com regulagem de altura na cor preta.	153,00	1.377,00
32	07	Impressora Multifuncional à Laser, com Wi-Fi, NFC e USB imprime, Copia e Digitaliza (Toner)	915,00	6.405,00

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 7.782,00 (sete mil setecentos e oitenta e dois reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;  
 Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;  
 Projeto/Atividade: 2.036 – ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1959 - Equipamento e Material Permanente;  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1956 - Equipamento e Material Permanente;  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1958 - Equipamento e Material Permanente  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1943 - Equipamento e Material Permanente  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente;

Órgão 02 – Poder Executivo  
 Unidade 10 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
 Projeto/Atividade: 2.049 Manutenção da Secretaria de Esportes  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1960 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 02 – Poder Executivo  
 Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
 Projeto/Atividade: 2.044 Manutenção da Ser Administrativo da Educação  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
 Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1497 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde  
 Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
 Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1518 - Equipamento e Material Permanente

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 079 /2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 079/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 079/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

1008

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados de acordo com as necessidades das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Lazer do Município de General Carneiro, as quais solicitarão a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, indicando os itens e local de entrega.

5.2. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

5.3. No ato das entregas dos Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a proponente vencedora terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e o certificado de garantia dos equipamentos, para conferência e encaminhamento daqueles documentos ao Setor responsável, para processamento do empenho respectivo.

5.4. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora obriga-se a substituir os equipamentos e materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

5.5. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados deverão ser entregues e transportados de forma adequada, que corresponda efetivamente à apresentação dos mesmos, para evitar danos e perda.

5.6. Sendo necessária a troca de algum Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

5.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.9. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

**CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COTADOS**

6.1. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados, terão que ser novos e de 1ª qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

6.2. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.3. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência deste edital, a fim de proporcionar eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.4. Serão recusados os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

**CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO**

7.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos e materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

**CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

**CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO**

9.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, o Secretário(a) responsável por cada Secretaria Municipal, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

**11.3.** Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**12.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**12.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulento, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**12.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

**13.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General

Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

**IV** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

**V** - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**13.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor e Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

**13.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO**

**14.1** O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL**

**15.1.** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

**15.2.** A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do Pregão Presencial nº. 079/2019 - Registro de Preços nº. 052/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Novembro de 2019.

Município de General Carneiro  
**LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
Contratante

**KG TECNOLOGIA**  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG nº. \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG nº. \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Publicado por:  
Luis Henrique Nery  
Código Identificador:F11850A2

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 148/2019  
Pregão Presencial SRP nº 081/2019  
Adjudicação: 29/11/2019  
Contratadas: **OM3 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS**  
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro  
Objeto: "Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção e segurança a serem utilizados nos atendimentos pelo Corpo de Bombeiros Comunitário para dar atendimento a Emenda sob nº 020/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro."

**LUIS HENRIQUE NERY**  
Pregoeiro.

Publicado por:  
Luis Henrique Nery  
Código Identificador:7FAFF400

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação Nº 155/2019  
Pregão Presencial Nº 086/2019

Registro de Preço Nº 057/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 008/2019, de 16/01/2019, toma público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 17 de Dezembro de 2019, às 14:00 horas, no endereço, Av. Presidente Getúlio Vargas, 601, General Carneiro-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 086/2019 na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se no endereço supra citado, no site [www.generalcarneiro.pr.gov.br](http://www.generalcarneiro.pr.gov.br) e solicitações através do e-mail: [licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br).

Objeto: " Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes em situações de urgência ou emergência por Ambulância tipo UTI Móvel, para transporte de pacientes adulto, infantil e neonatal, veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município", **CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL.**

General Carneiro, 29 de Novembro de 2019.

**LUIS HENRIQUE NERY**  
Pregoeiro

Publicado por:  
Luis Henrique Nery  
Código Identificador:54C41E8A

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÉ

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Fica cancelada a publicação da portaria nº 777, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 25 de Novembro de 2019, Edição nº 1892 na página 59.

Goioeré, 29 de Novembro de 2019.

**PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal

**AIRTON GONÇALVES**  
Secretário Municipal da Administração  
Portaria nº. 820/2017

Publicado por:  
Camila Danielle de Souza Felix  
Código Identificador:3BBC1E6A

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 779/2.019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO, NOS ARTIGOS 98 E 99 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2009 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009 E LEI COMPLEMENTAR 041/2018, ARTIGO 3.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

CNPJ: 75.687.681/0001-07  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 601  
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

**PREGÃO PRESENCIAL**

Nr.: 79/2019 - PR

Processo Administrativo: 146/2019  
Processo de Licitação: 146/2019  
Data do Processo: 06/11/2019

Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 146/2019
- b) Licitação Nr.: 79/2019-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 28/11/2019
- e) Objeto da Licitação "Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, maquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003, Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS - CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 012533 - AMBAR TECNOLOGIA EIRELI	2	0,0000	6.038,00
- 010313 - DALGALLO MUSIC CENTER LTDA	2	0,0000	4.800,00
- 011820 - FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA	4	0,0000	13.836,00
- 011396 - HC SUPRIMENTOS EIRELI	7	0,0000	12.847,00
- 012537 - KG TECNOLOGIA	2	0,0000	7.782,00
- 012536 - MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA	3	0,0000	13.753,00
- 012129 - OM3 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS	20	0,0000	39.966,60
- 012535 - PAULINEIA LOTTERMANN REIS	4	0,0000	21.765,00
- 012532 - TEMPERCLIMA REFRIGERACAO EIRELI	5	0,0000	10.401,00
- 012534 - V. A OTTONI EQUIPAMENTOS	3	0,0000	2.082,00
- 011500 - VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS - INFOMATICA - ME	2	0,0000	3.014,00
	54		136.284,60

General Carneiro, 28 de Novembro de 2019.

  
LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 146/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 283/2019.

Aos 28 dias do mês de Novembro do ano de 2019 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **OM3 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS**, sediada na Rua Santos Dumont, nº 444, Capão Bonito, General Carneiro - PR, inscrita no CNPJ nº. 22.192.121/0001-15, neste ato representada pelo Sr Odilio Maidana Neto, inscrito no CPF 121.267.029-95, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 146/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 079/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- O Objeto da presente ata é o "Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, maquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003, Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos/Materiais	Preço Unitário	Total
09	02	Garrafa térmica 5 litros Abertura superior grande. Possui pé dobrável e alça. Com torneira. Material: Poliuretano e Plástico. Medidas com Pé (Axø): 28,5cm x ø25cm. Medidas sem Pé (Axø): 23cm x ø25cm. Capacidade: 5000ml. Diâmetro Abertura: ø11cm. Peso Unitário: 0,796kg. Tamanho da embalagem (AxLxP): 23cm x 29cm x 25cm.	R\$ 71,90	R\$ 431,40

1013

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
 General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
 TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

10	02	Garrafa térmica 3 litros, material; Polietileno; dimensões (C x L x A) 205mmx205mmx240mm, cor azul.	62,90	188,70
12	01	Bule 5 Litros em alumínio.	109,50	109,50
13	02	Vassoura, altura do cabo 104 a 128cm, capacidade total 12 litros, alças flexíveis, com três refis microfibras, dimensões 27x 47x 23.50, material aço inox, polipropileno.	110,00	220,00
15	06	Computador completo, CPU-Monitor LCD 18.5 Widescreen Teclado, Mouse, Caixa de Som, Cabos Sistema Operacional: Windows 10, processador Intel core duo. Memória RAM: 4GB, HD: 500 GB,WIFI,Conexões Frontal: 2 USB 1Fone ou Caixa de som, 1 Microfone Conexões Traseira: 4USB1-VGA, 1 Serial 1-LTP1-Rede RJ45,1 Fone ou Caixa de Som 1 Microfone, 1 Ano de Garantia.	2.540,00	15.240,00
18	06	Lixeira aço inox com pedal 12 litros, dimensões aproximadas 40x25,5x25x5cm, altura 40cm.	134,00	804,00
26	01	CAMA ELÁSTICA 3,05 mts, molas reforçadas, lona, com hastes laterais metálicas, rede de proteção a sua volta, escada para entrada e saída das crianças	1.434,00	1.434,00
27	01	Carrinho de marcação de linhas de campo Futebol, de metal reforçado, com rodas para locomoção, compartimento de 20 litros para armazenamento de tinta.	755,00	755,00
28	01	Tenda Sanfonada 2x2 com 3 laterais fechadas, com laterais em tecido reforçado, hastes de metal, presilhas, ganchos e cordas de fixação ao solo.	958,00	1.916,00
33	01	Maquina de escrever em Braille, modelo tradicional. Este modelo tradicional é robusto, portátil e durável. Permite imprimir 25 linhas com 42 cédulas sem cada página. Podem ser usados papeis de tamanho. Possui 9 teclas, tecla de retrocesso, uma tecla de avanço de linha e 6 teclas, correspondentes aos pontos. Possui alça de transporte na parte superior da maquina. Especificações: Comprimento: 31,5 cm Altura: 14,5 cm Peso aproximado de 4,820Kg	6.950,00	6.950,00
34	01	Dispensador de senha tipo bico de pato, na cor cinza, com capacidade para 2000 senhas pré numeradas e picotadas, com pedestal e placa indicativa "retire sua senha" na mesma cor do dispensador. Podendo fixado na parede ou balcão, o mesmo já vai com o suporte próprio.	R\$ 70,00	R\$ 70,00
42	01	Ar Condicionado Split Hw 24.000 Btus Quente/Frio 220v Digital Inverter "INSTALADO"	R\$ 3.199,00	R\$ 3.199,00

1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

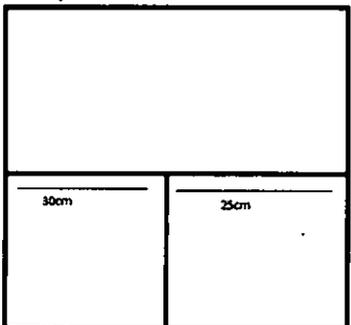
		Inverter Quente Frio •Possui filtro de ar anti-bactéria, anti-fungo, que inibe a proliferação de bactérias, fungos e ácaros; • Função inverter, que mantém a temperatura ideal de forma constante e de modo mais econômico; • Função timer, que permite programar o aparelho para iniciar e parar a qualquer momento dentro de um período de 12 horas; • Função anti-mofo, que evita proliferação de odores e mofo garantindo um ar mais saudável; • Função dormir, que ajusta automaticamente a melhor condição para o ambiente durante a noite;• Função oscilar, ajusta o direcionamento do ar conforme necessidade do usuário; • Função economia, ou seja, o aparelho se ajusta efetivamente à temperatura de conforto e se mantém neste estado; •Função apagar display, mais uma forma de economizar energia, com esta opção é possível desligar o visor do aparelho enquanto ele estiver em funcionamento; • E Função Turbo, que aciona a máxima capacidade para se obter rapidamente a temperatura escolhida; • Refrigerar, permite refrigerar o ambiente; • Aquecer, para deixar o ambiente muito mais quentinha no inverno;• Desumidificar, perfeito para aqueles espaços mais quentes e úmidos, porque além de resfriar seu ambiente, ele desumidifica; • Ventilar, opera apenas como ventilador, se o calor não for tanto; • Auto, identifica a condição do ambiente e escolhe automaticamente o melhor modo de operação; • controle remoto com display de cristal líquido, maior praticidade e conforto na utilização do produto.		
46	04	Cadeira de Escritório Giratória com Base Cromada Modelo com regulador de altura, revertido com tecido mesh e rodízios em nylon. Cor: Preta. Linha: Diretor, com regulagem e Encosto Fixo. Encosto Material: Tela mesh. Revestimento: Polipropileno. Estrutura: Tubos de Aço e Polipropileno. Peso suportado pelo produto: até 120kg. Assento Material: Tecido telado - Acolchoado. Acabamento: Espuma Injetada de Alta Densidade. Dimensões Aproximadas da Cadeira: Altura mínima 87 cm; Altura máxima: 94cm; Largura: 57 cm; Comprimento: 51 cm; Assento Largura: 46 cm; Espessura: 6 cm; Altura do assento ao chão: 40-50 cm. Garantia do fabricante: 03 meses	R\$ 199,80	R\$ 799,20
48	01	Seladora de pedal 30CM, área de selagem 300x6mm, voltagem 110v ou 220v, Peso 7,2 kg, estrutura Tubo retangular 50x20mm, Largura	R\$ 299,80	R\$ 299,80

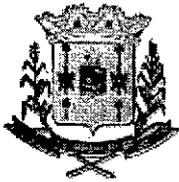
1015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
 General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
 TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

		300mm, altura 240mm, profundidade 1000 mm.		
49	01	Bancada Tampo em fórmica. Altura: 0,81m; Largura: 1,70m; Profundidade: 0,70cm; Duas gavetas: 1,70m	R\$ 300,00	R\$ 300,00
50	01	Adequação móvel recepção e instalação: Diminuição de (30 Cm) de uma das laterais de madeira e montagem no local da recepção. Vidro temperado no tamanho 1,5m x 60cm instalado no móvel adaptado.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
51	01	Base em MDF para 1 nobreak, 1 impressora, 2 computadores. Medidas e modelo aproximado: 	R\$ 200,00	R\$ 200,00
52	01	Armário em MDF Medindo: Largura: 2 m; Altura: 2,50 m; Profundidade: 0,60m. 2 Portas de correr que em suas aberturas não ultrapassem o limite do armário. Deve possuir duas divisórias com base de MDF 15mm na parte superior com espaçamento de 0,50m para armazenamento de medicamentos. O armário deve estar com um Kit Estante Gaveteiro em aço para encaixar 28 gavetas plásticas número 7 pretas inclusas, possibilitando diversos tipos de armazenagem, Dimensão da estante: 950mm de largura, 1500mm de altura, profundidade de 340mm. E um Kit Estante Gaveteiro em aço para encaixar 54 gavetas plásticas número 5 pretas INCLUSAS, possibilitando diversos tipos de armazenagem, Dimensão da estante: 990mm de largura, 1500mm de altura, profundidade de 270mm. FIXADO.	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
53	02	MÓDULOS DE ESTANTE (montados e instalados) MISTA 100% ENCAIXE CAP. POR NIVEL DE: 100kg. 12-COLUNAS 3x3 - Altura 2,00m. 18-QUADRO DE VIGA "U" - 0,50m Profundidade x 2,00m Comprimento. 54- TRAVESSA DE APOIO - Comprimento 0,50m. MADEIRAMENTO: 18-PLACA DE MDF 20 mm FACE BRANCA 0,50 Profundidade x 2,00 Comprimento	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
54	01	MÓDULOS DE ESTANTE (montados e instalados) MISTA 100% ENCAIXE CAP. POR NIVEL DE: 100kg 4-COLUNAS 3x3 - Altura 2,50m. 6-QUADRO DE	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

Table with 5 columns. The second column contains the text: VIGA "U" - 0,60m Profundidade x 1,00m Comprimento. 12-TRAVESSA DE APOIO - Comprimento 0,60m. MADEIRAMENTO: 06- PLACA DE MDF 20 mm FACE BRANCA 0,60 Profundidade x 1,00 Comprimento

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 39.966,60 (trinta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 - Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 02 - Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.036 - ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
4.4.90.52.00.00.00.00 1959 - Equipamento e Material Permanente;
4.4.90.52.00.00.00.00 1956 - Equipamento e Material Permanente;
4.4.90.52.00.00.00.00 1958 - Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00.00 1943 - Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente;

Órgão 02 - Poder Executivo
Unidade 10 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.049 Manutenção da Secretaria de Esportes
4.4.90.52.00.00.00.00 1960 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 02 - Poder Executivo
Unidade 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2.044 Manutenção da Ser Administrativo da Educação
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade 02 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00.00.00.00 1497 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade 02 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00.00.00.00 1518 - Equipamento e Material Permanente

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 079 /2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

Handwritten signature



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 079/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 079/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

condicionados de acordo com as necessidades das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Lazer do Município de General Carneiro, as quais solicitarão a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, indicando os itens e local de entrega.

**5.2.** A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

**5.3.** No ato das entregas dos Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a proponente vencedora terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e o certificado de garantia dos equipamentos, para conferência e encaminhamento daqueles documentos ao Setor responsável, para processamento do empenho respectivo.

**5.4.** A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora obriga-se a substituir os equipamentos e materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

**5.5.** Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados deverão ser entregues e transportados de forma adequada, que corresponda efetivamente à apresentação dos mesmos, para evitar danos e perda.

**5.6.** Sendo necessária a troca de algum Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

**5.7.** Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

**5.8.** A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

**5.9.** O prazo de entrega dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

### **CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COTADOS**

**6.1.** Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados, terão que ser novos e de 1ª qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

**6.2.** Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

**6.3.** Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência deste

1019.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

edital, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**6.4.** Serão recusados os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

### CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO

**7.1.** Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos e materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

**7.2.** Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

### CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**8.1.** O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

### CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

**9.1.** Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, o, Secretario(a) responsável por cada Secretaria Municipal, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

### CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Constituem obrigações da Contratada de:

**10.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade. conforme Anexo I desse Edital.

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre

[Handwritten signature]

1021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**12.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

**13.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**13.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

**13.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO**

**14.1** O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL**

**15.1.** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

**15.2.** A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

**15.3.** O edital do **Pregão Presencial nº. 079/2019 - Registro de Preços nº. 052/2019** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**16.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

**16.3.** Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

**16.4.** As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

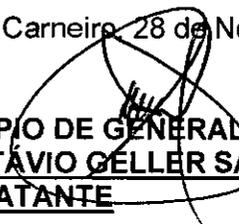
1023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

General Carneiro, 28 de Novembro de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
**LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
**CONTRATANTE**

  
**OM3 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**RG n.º:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**RG n.º:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 146/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 280/2019.

Aos 28 dias do mês de Novembro do ano de 2019 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **HC SUPRIMENTOS EIRELI**, sediada na Rua 270, nº 303, Meia Praia, Itapema - S/C, inscrita no CNPJ nº. 17.951.624/0001-97, neste ato representada pelo Sr Valdoir Roberto Colli, inscrito no CPF 605.365.359-49, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 146/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 079/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- O Objeto da presente ata é o "Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, maquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003, Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS - CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

02	02	Smart TV LED 43 Full HD com conversor digital. Garantia mínima de 01 (um) ano	1.890,00	3.780,00
19	03	Tablet Android 4.4, Tela de 9.6 câmera traseira de 5.0 MP e frontal de 2.0 MP, Processador quad-core 1.3Ghz, 8GB de memória interna, Garantia mínima de 01 (um) ano	1.194,00	3.582,00
35	05	Kit Estante Gaveteiro em aço para encaixar 54 gavetas plásticas número 5 pretas INCLUSAS, possibilitando diversos tipos de armazenagem, Dimensão da estante: 990mm de largura, 1500mm de altura, profundidade de 270mm. Montado com garantia de 6 meses.	R\$ 433,00	R\$ 2.165,00
36	05	Kit Estante Gaveteiro em aço para encaixar 28 gavetas plásticas número 7 pretas INCLUSAS, possibilitando diversos tipos de armazenagem,	R\$ 434,00	R\$ 2.170,00

D  
H



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

		Dimensão da estante: 950mm de largura, 1500mm de altura, profundidade de 340mm. Montado com garantia de 6 meses.		
37	50	GAVETA ORGANIZADORA CAIXA TIPO BIN N.7, COR PRETA, dimensão da gaveta: Largura: 220mm, Altura: 175mm, Profundidade: 335mm, Peso: 0,385kg	R\$ 11,90	R\$ 595,00
38	50	GAVETA ORGANIZADORA CAIXA TIPO BIN N.5, NA COR PRETA, dimensão da gaveta: Largura: 150mm, Altura: 115mm, Profundidade: 255mm, Peso: 0,16kg	R\$ 6,35	R\$ 317,50
39	50	GAVETA ORGANIZADORA CAIXA TIPO BIN N.3, NA COR PRETA, dimensão da gaveta: Largura: 104mm, Altura: 80mm, Profundidade: 176mm, Peso: 0,07kg	R\$ 4,75	R\$ 237,50

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 12.847,00 (doze mil oitocentos e quarenta e sete reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 - Fundo Municipal de Assistência Social;  
Unidade 02 - Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;  
Projeto/Atividade: 2.036 - ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;  
4.4.90.52.00.00.00.00 1959 - Equipamento e Material Permanente;  
4.4.90.52.00.00.00.00 1956 - Equipamento e Material Permanente;  
4.4.90.52.00.00.00.00 1958 - Equipamento e Material Permanente  
4.4.90.52.00.00.00.00 1943 - Equipamento e Material Permanente  
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente;

Órgão 02 - Poder Executivo  
Unidade 10 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
Projeto/Atividade: 2.049 Manutenção da Secretaria de Esportes  
4.4.90.52.00.00.00.00 1960 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 02 - Poder Executivo  
Unidade 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Projeto/Atividade: 2.044 Manutenção da Ser Administrativo da Educação  
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 - Fundo Municipal de Saúde  
Unidade 02 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
4.4.90.52.00.00.00.00 1497 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 - Fundo Municipal de Saúde  
Unidade 02 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

2 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*42) 3552-1441

4.4.90.52.00.00.00.00 1518 - Equipamento e Material Permanente

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 079 /2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 079/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 079/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

1026

*[Handwritten initials]*

1027



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1.O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados de acordo com as necessidades das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Lazer do Município de General Carneiro, as quais solicitarão a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, indicando os itens e local de entrega.

5.2. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

5.3. No ato das entregas dos Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a proponente vencedora terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e o certificado de garantia dos equipamentos, para conferência e encaminhamento daqueles documentos ao Setor responsável, para processamento do empenho respectivo.

5.4. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora obriga-se a substituir os equipamentos e materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

5.5. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados deverão ser entregues e transportados de forma adequada, que corresponda efetivamente à apresentação dos mesmos, para evitar danos e perda.

5.6. Sendo necessária a troca de algum Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

5.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.9. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e termino no dia 28/11/2020.

**CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COTADOS**

6.1. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados, terão que ser novos e de 1ª qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

f dh



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

6.2. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.3. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência deste edital, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.4. Serão recusados os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

**CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO**

7.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos e materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

**CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

**CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO**

9.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, o, Secretário(a) responsável por cada Secretaria Municipal, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

1028

P h



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*42) 3552-1441

1029

- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo

P  
h



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à signatária as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*42) 3552-1441

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO**

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL**

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do Pregão Presencial nº. 079/2019 - Registro de Preços nº. 052/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

1031

B h



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 29 de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO  
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA  
CONTRATANTE

*Luís Otávio Geller Saraiva*

HC SUPRIMENTOS EIRELI  
CONTRATADA

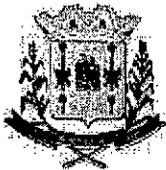
TESTEMUNHAS:

NOME: *Guilherme C. Dos Santos*  
RG nº: 3955328

*Guilherme Correia Dos Santos*  
Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL**

Processo Administrativo nº. 146/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 281/2019.**

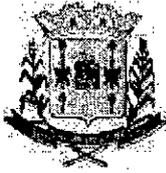
Aos 28 dias do mês de Novembro do ano de 2019 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS - INFORMÁTICA - ME**, sediada na R. Santa Catarina, nº 116, Vila São João, Irati – Paraná, inscrita no CNPJ nº. 97.546.883/0001-71, neste ato representada pelo Sr Vinicius Guilherme dos Santos, inscrito no CPF 080.832.039-47, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 146/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 079/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- O Objeto da presente ata é o "Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, informática, Ar Condicionado, maquina de escrever em Braille, moveis, utensilios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003, Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

<i>Item</i>	<i>Quant.</i>	<i>Descrição dos Equipamentos/Materiais</i>	<i>Preço Unitário</i>	<i>Total</i>
-------------	---------------	---	-----------------------	--------------

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

1034

07	01	Caixa de Som Amplificada <b>Especificações técnicas:</b> 01 x Entrada Auxiliar (P2) Auto Falante 12° Rms: 400w Tweeter 5" x 1 Acompanha 01 Microfone Sem Fio Bluetooth Bivolt Suporta cartão Micro Sd, Microfone e Usb Luz em Led Frontal Leitor Led Função Karaoke Contém três entradas P10 Tecnologia Equalizador gráfico de 5 bandas Alça e rodinhas de mala para fácil locomoção Bateria Interna (Duração me média de 6horas) Medidas da caixa amplificada: 35 Profundidade x 36 Largura x 59 Altura Peso: 11,2kg Conexões: 03 x Entrada microfone ou Guitarra (P10) 01 x Entrada Usb (Reprodução MP3) 01 x Entrada Cartão Micro Sd (Reprodução MP3)	R\$ 1.144,00	R\$ 2.288,00
23	01	Microondas 32 litros, cor branca	R\$ 726,00	R\$ 726,00

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 3.014,00 (três mil e quatorze reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

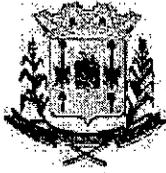
2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;  
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;  
Projeto/Atividade: 2.036 – ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;  
4.4.90.52.00.00.00.00 1959 - Equipamento e Material Permanente;  
4.4.90.52.00.00.00.00 1956 - Equipamento e Material Permanente;  
4.4.90.52.00.00.00.00 1958 - Equipamento e Material Permanente  
4.4.90.52.00.00.00.00 1943 - Equipamento e Material Permanente  
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente;

Órgão 02 – Poder Executivo  
Unidade 10 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
Projeto/Atividade: 2.049 Manutenção da Secretaria de Esportes  
4.4.90.52.00.00.00.00 1960 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 02 – Poder Executivo  
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

Projeto/Atividade: 2.044 Manutenção da Ser Administrativo da Educação  
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 - Fundo Municipal de Saúde  
Unidade 02 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
4.4.90.52.00.00.00.00 1497 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 - Fundo Municipal de Saúde  
Unidade 02 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
4.4.90.52.00.00.00.00 1518 - Equipamento e Material Permanente

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 079 /2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 079/2019, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 079/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2.O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

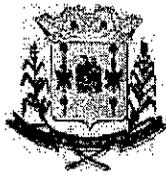
3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

P  
g



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1.O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados de acordo com as necessidades das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Lazer do Município de General Carneiro, as quais solicitarão a empresa através da AF - Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, indicando os itens e local de entrega.

5.2. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de expedição da AF - Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

5.3. No ato das entregas dos Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a proponente vencedora terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e o certificado de garantia dos equipamentos, para conferência e encaminhamento daqueles documentos ao Setor responsável, para processamento do empenho respectivo.

5.4. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora obriga-se a substituir os equipamentos e materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

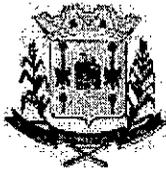
5.5. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados deverão ser entregues e transportados de forma adequada, que corresponda efetivamente à apresentação dos mesmos, para evitar danos e perda.

5.6. Sendo necessária a troca de algum Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

5.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



1037

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: B4.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

5.9. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

**CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COTADOS**

6.1. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados, terão que ser novos e de 1ª qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

6.2. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.3. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência deste edital, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.4. Serão recusados os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

**CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO**

7.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos e materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

**CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

**CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO**

9.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, o Secretário(a) responsável por cada Secretaria Municipal, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade. conforme Anexo I desse Edital.

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

Handwritten marks/signatures at the bottom right of the page.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**12.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**12.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

**13.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**IV** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

**V** - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**13.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

**13.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO**

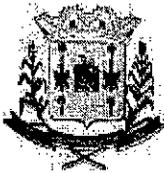
**14.1** O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL**

**15.1.** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

**15.2.** A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

15.3. O edital do Pregão Presencial nº. 079/2019 - Registro de Preços nº. 052/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

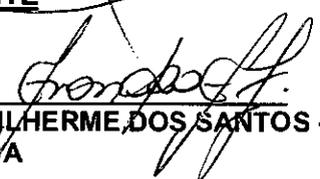
16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Novembro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO  
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA  
CONTRATANTE

  
VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS - INFORMATICA - ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL**

Processo Administrativo nº. 146/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 287/2019.

Aos 28 dias do mês de Novembro do ano de 2019 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **PAULINEIA LOTTERMANN REIS**, sediada na Rua Osvaldo Cruz, nº 617, APTO 01, Centro de Três de Maio - RS inscrita no CNPJ nº.10.936.352/0001-07, neste ato representada pelo Sr Leandro Alberto Kerber, inscrito no CPF 770.863.410-53, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 146/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 079/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- O Objeto da presente ata é o "Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, maquina de escrever em Braille, moveis, utensilios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003, Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS - CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos/Materiais	Preço Unitário	Total
25	03	Longarinas 3 lugares, preta secretaria	470,00	1.410,00
40	01	Arquivo em aço, Com 04 gavetas para pastas suspensas, Porta etiqueta estampado, Puxadores plásticos cromados, Fechadura Papaiz com dispositivo que trava simultaneamente todas as gavetas, Sapatas plásticas niveladoras, Dimensões e Peso, Medidas das Gavetas: 280 mm alt. x 390 mm larg. x 430 mm prof, Dimensões: 1.335 mm alt. x 460 mm larg. x 550 mm prof, 26,70Kg, Espessura da chapa: 0,45mm	R\$ 430,00	R\$ 430,00
43	05	Longarina recepção 3 lugares preta executiva na cor preta. Acento e encosto injetado em	R\$ 325,00	R\$ 1.625,00

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

		polipropileno (pp) de alta resistência. Estrutura em aço, com pintura epóxi eletrostática. Descrição do Tamanho 82x150x56. Garantia 6 meses, Peso suportado (kg) 120kg		
44	50	Longarina Secretária 3 Lugares em Couro Ecológico cor preta. Medidas e Dimensões aproximadas: Altura: 80cm; Largura: 158cm; Profundidade: 39cm. Características técnicas: Assento e encosto em couro sintético. Design moderno. Todas as peças na embalagem são protegidas por isomanta. Possuir manual de montagem. Sistema de montagem simples e rápida.	R\$ 366,00	R\$ 18.300,00

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 21.765,00 (vinte e um mil setecentos e sessenta e cinco reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;  
 Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;  
 Projeto/Atividade: 2.036 – ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1959 - Equipamento e Material Permanente;  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1956 - Equipamento e Material Permanente;  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1958 - Equipamento e Material Permanente  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1943 - Equipamento e Material Permanente  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente;

Órgão 02 – Poder Executivo  
 Unidade 10 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
 Projeto/Atividade: 2.049 Manutenção da Secretaria de Esportes  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1960 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 02 – Poder Executivo  
 Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
 Projeto/Atividade: 2.044 Manutenção da Ser Administrativo da Educação  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde  
 Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
 Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1497 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde  
 Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
 Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

4.4.90.52.00.00.00.00 1518 - Equipamento e Material Permanente

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 079 /2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 079/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 079/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados de acordo com as necessidades das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Lazer do Município de General Carneiro, as quais solicitarão a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, indicando os itens e local de entrega.

5.2. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

5.3. No ato das entregas dos Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a proponente vencedora terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e o certificado de garantia dos equipamentos, para conferência e encaminhamento daqueles documentos ao Setor responsável, para processamento do empenho respectivo.

5.4. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora obriga-se a substituir os equipamentos e materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

5.5. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados deverão ser entregues e transportados de forma adequada, que corresponda efetivamente à apresentação dos mesmos, para evitar danos e perda.

5.6. Sendo necessária a troca de algum Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

5.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.9. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

**CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COTADOS**

6.1. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados, terão que ser novos e de 1ª qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

1045  
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

6.2. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.3. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência deste edital, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.4. Serão recusados os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados considerados impréstáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

**CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO**

7.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos e materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

**CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

**CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO**

9.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, o Secretário(a) responsável por cada Secretaria Municipal, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

1046  
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade. conforme Anexo I desse Edital.

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo

Handwritten signature or initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



1049

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO**

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL**

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do Pregão Presencial nº. 079/2019 - Registro de Preços nº. 052/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO  
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAVA  
CONTRATANTE

PAULINEIA LOTTERMANN REIS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rogério Müller  
RG nº. 0365126057

Rogério Müller  
Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



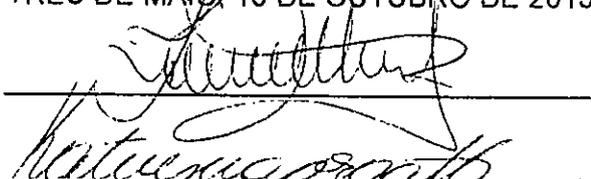
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TRÊS DE MAIO  
TABELIONATO



TRASLADO

Nº 3.505-641/13 - PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz Paulinéia Lottermann Reis ME, na forma abaixo. SAIBAM os que este instrumento virem, que aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (2013), nesta Cidade de Três de Maio, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceu como outorgante: **PAULINÉIA LOTTERMANN REIS ME**, inscrito no CNPJ sob número 10.936.352/0001-07, com sede na Rua Guilherme Ludwig nº 242, Área Industrial, nesta cidade, neste ato representado por sua proprietária: **PAULINÉIA LOTTERMANN REIS**, inscrita no CIC sob número 906.500.930-20, portadora da carteira de identidade nº 9073699465, expedida pela SSP/RS, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Farrapos, nº 1200, nesta cidade; identificado documentalmente por mim, **KATIUSE RAQUEL MENEZES POZZATTO**, Tabeliã Substituta, de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé. E, por ele foi dito que nomeava e constituía seu procurador: **TIAGO KRONBAUER FRITZEN**, inscrito no CIC sob número 010.248.180-63, portador da carteira de identidade nº 9077523653, expedida pela SSP/RS, brasileiro, gerente de vendas, casado residente e domiciliado na Travessa Horizontina nº 300, nesta cidade, para o fim especial de representar a Outorgante em quaisquer Pregão Presencial, tomados de preço e/ou carta convite; podendo para tanto, participar de processos licitatórios; assinar propostas; tomadas de preços e afins; efetuar lances concordar, desistir, renunciar, transigir, firmar recibos; assinar atas; assinar declarações e outros documentos; assinar contratos; tomar ciência de outras propostas da Comissão de Licitações; apresentar documentos e provas; requerer o que for de requerer; representar a Outorgante em quaisquer repartições públicas, quer Federais, Estaduais ou Municipais; praticar enfim todo e qualquer ato que se tornar necessário ao mais amplo, fiel e completo desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Assim o disse do que dou fé, e me pediu lھے lavrasse este instrumento, o qual, lھے sendo lido, achou conforme, aceitou, ratifica e assina comigo, **KATIUSE RAQUEL MENEZES POZZATTO**, Tabeliã Substituta, que o datilografei, subscrevo e assino. Dou fé. Procuração: R\$ 47,20 (0695.04.1300013.00083 = R\$ 0,70); Processamento eletrônico: R\$ 2,90 (0695.01.1300009.19527 = R\$ 0,25).

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
TRÊS DE MAIO, 18 DE OUTUBRO DE 2013

  
Katiuse Raquel Menezes Pozzatto - Tabeliã Substituta

**PAULO RICARDO TOMASI**  
TABELIÃO



1052

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Paulinéia Lottermann Reis ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Paulinéia Lottermann Reis ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/01/2019 13:57:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Paulinéia Lottermann Reis ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 873076

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/01/2020 09:30:10 (hora local)**.

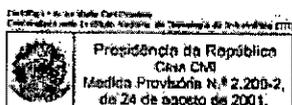
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 28522012171533320398-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc5f631d58f9946ddb7438f1dd9921c153f04e1c6f2941bdc2e423b61b0b0d647881c6efa917cff1c97a74e03e15f43e84ac1cd0ddf7cda6f7af7c20871b8430e



REPÚBLICA REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

TIAGO KRONBAUER FRITZEN

DOC. IDENTIDADE / REG. CIVIL / UF  
 9077523653 / RS / RS

CPF 010.248.180-63 DATA NASCIMENTO 28/08/1986

FILIAÇÃO  
 FOTO JOSE FRITZEN  
 LEONIR RODRIGUES DOS  
 SANTOS

PERMISSÃO ACE CAT. / OBS  
 EXERCÍCIO EXERCÍCIO N/A B

Nº REGISTRO 03405042050 VALIDADE 14/08/2023 1ª HABILITAÇÃO 15/10/2004

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1686181970

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1686181970

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO  
 HORIZONTINA / RS 15/08/2018

ASSINATURA DO EMISSOR  
 49532004363  
 86216740930

RIO GRANDE DO SUL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 84.976-4

Autenticação Digital

Cod. Autenticação: 28522101191517330733-1 Data: 21/01/2019 15:18

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AIA50117-S01

Valor Total do Ato: R\$ 2,42

Confirme os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.rs.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
 http://www.azevedobastos.not.br  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Paulinéia Lottermann Reis ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Paulinéia Lottermann Reis ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/01/2019 12:56:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Paulinéia Lottermann Reis ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1158189

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/01/2020 13:06:15 (hora local)**.

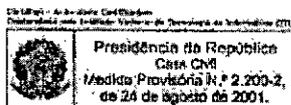
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 28522101191517330733-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5c715833c7c922deb0989c17f77121f75213a6139f2d453f361957152d358cb2881c6efa917cff1c97a74e03e15f43e862cb1e13fff9aa1162a774b65d3adf4d





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
 General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
 TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL**

Processo Administrativo nº. 146/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 288/2019.**

Aos 28 dias do mês de Novembro do ano de 2019 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA**, sediada na Rua Nilo Peçanha, nº 163, sala 03, Centro de Herval D'Oeste SC inscrita no CNPJ nº.23.518.341/0001-59, neste ato representada pelo Sr Luiz Carlos Martins, inscrito no CPF 656.891.439-87, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 146/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 079/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- O Objeto da presente ata é o "Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, maquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003, Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos/Materiais	Preço Unitário	Total
03	150	Cadeira plástica bistrô suporta ate 182 kg cor branca.	65,00	9.750,00
04	30	Mesas plásticas quadrada em polipropileno na cor branca	185,00	5.550,00
45	04	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito Couro Ecológico Para Escritório Recepção Cor preta. Material Assento / Encosto: Assento encosto de espuma laminada, assento 30mm e encosto 25mm, revestida em Couro Ecológico. Medidas e Dimensões aproximadas: Altura: 85 cm; Altura encosto: 36 cm; Largura assento: 43 cm; Profundidade assento: 39 cm; Peso líq. aproximado do Produto: 4 kg. Capacidade de	R\$ 93,00	R\$ 372,00

*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

		Carga 120 Kg		
--	--	--------------	--	--

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 13.753,00 (treze mil setecentos e cinquenta e três reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;  
 Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;  
 Projeto/Atividade: 2.036 – ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1959 - Equipamento e Material Permanente;  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1956 - Equipamento e Material Permanente;  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1958 - Equipamento e Material Permanente  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1943 - Equipamento e Material Permanente  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente;

Órgão 02 – Poder Executivo  
 Unidade 10 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
 Projeto/Atividade: 2.049 Manutenção da Secretaria de Esportes  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1960 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 02 – Poder Executivo  
 Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
 Projeto/Atividade: 2.044 Manutenção da Ser Administrativo da Educação  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde  
 Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
 Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1497 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde  
 Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
 Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1518 - Equipamento e Material Permanente

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 079 /2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 079/2019, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

P M



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 079/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados de acordo com as necessidades das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Lazer do Município de General Carneiro, as quais solicitarão a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, indicando os itens e local de entrega.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

5.2. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

5.3. No ato das entregas dos Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a proponente vencedora terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e o certificado de garantia dos equipamentos, para conferência e encaminhamento daqueles documentos ao Setor responsável, para processamento do empenho respectivo.

5.4. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora obriga-se a substituir os equipamentos e materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

5.5. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados deverão ser entregues e transportados de forma adequada, que corresponda efetivamente à apresentação dos mesmos, para evitar danos e perda.

5.6. Sendo necessária a troca de algum Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

5.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.9. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e termino no dia 28/11/2020.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COTADOS

6.1. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados, terão que ser novos e de 1ª qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

6.2. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.3. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia deste edital, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.4. Serão recusados os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO**

7.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos e materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

**CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

**CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO**

9.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, **o, Secretario(a) responsável por cada Secretaria Municipal**, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

*R* *H*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

1060

P 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº

1062



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

**13.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO**

**14.1** O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL**

**15.1.** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

**15.2.** A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

**15.3.** O edital do **Pregão Presencial nº. 079/2019 - Registro de Preços nº. 052/2019** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**16.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

**16.3.** Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

**16.4.** As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Novembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

*[Signature]*  
LUÍS OTÁVIO GELDER SARAIVA  
CONTRATANTE

*[Signature]*  
MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Sandra M. P. Serena  
RG nº. 2.636401

Sandra Serena  
Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

1064

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 146/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 282/2019.

Aos 28 dias do mês de Novembro do ano de 2019 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA**, sediada na Avenida Manoel Ribas, nº 791 sala 1, Centro, União da Vitória - PR – Paraná, inscrita no CNPJ nº. 97.546.883/0001-71, neste ato representada pelo Sr Odirlei Dozorski, inscrito no CPF 029.451.369-88, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 146/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 079/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- O Objeto da presente ata é o "Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, maquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003,Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos/Materiais	Preço Unitário	Total
05	01	Notebook com monitor 15.6 memória RAM,armazenamento 500 GB HD, tipo de tela LCD, resolução (1366x768) modelo operacional Windows 10 home, processador de velocidade Memória Cache 1.16 a 2.48 GHzO, Velocidade de rotação HD 5400RPM,conexão HDMI sim,Bluetooth 4.0, Webcam resolução 640x480 suporte para geração de vídeos, leitor de cartões SD, placa de rede gigabait ethernet 10/100/1000(rj45)placa wireless Intel 802.11 ac-2,4 GHz e 5GHz, teclado tipo membrana com teclado dedicado ABNTII, placa de vídeo modelo integrado Intel HD Graphics 620,Som 2 alto-	R\$ 2.050,00	R\$ 2.050,00

*Handwritten signature and initials*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0\*\*42)-3552-1441

Table with 5 columns: Item ID, Unit ID, Description, Unit Price, Total Price. Rows include items like 'falantes digitais estéreo- microfone digital integrado', 'Repetidor de sinal Internet', 'Ar Condicionado Split Eco Garden', and 'Notebook'.

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 13.836,00 (treze mil oitocentos e trinta e seis reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 - Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 02 - Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.036 - ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
4.4.90.52.00.00.00.00 1959 - Equipamento e Material Permanente;
4.4.90.52.00.00.00.00 1956 - Equipamento e Material Permanente;
4.4.90.52.00.00.00.00 1958 - Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00.00 1943 - Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente;

Órgão 02 - Poder Executivo
Unidade 10 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.049 Manutenção da Secretaria de Esportes
4.4.90.52.00.00.00.00 1960 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 02 - Poder Executivo
Unidade 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2.044 Manutenção da Ser Administrativo da Educação
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade 02 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00.00.00.00 1497 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade 02 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00.00.00.00 1518 - Equipamento e Material Permanente

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 079 /2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 079/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 079/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

*Handwritten signature and mark*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**4.1.** O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1.** A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados de acordo com as necessidades das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Lazer do Município de General Carneiro, as quais solicitarão a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, indicando os itens e local de entrega.

**5.2.** A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

**5.3.** No ato das entregas dos Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a proponente vencedora terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e o certificado de garantia dos equipamentos, para conferência e encaminhamento daqueles documentos ao Setor responsável, para processamento do empenho respectivo.

**5.4.** A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora obriga-se a substituir os equipamentos e materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

**5.5.** Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados deverão ser entregues e transportados de forma adequada, que corresponda efetivamente à apresentação dos mesmos, para evitar danos e perda.

**5.6.** Sendo necessária a troca de algum Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

**5.7.** Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

**5.8.** A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

**5.9.** O prazo de entrega dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e termino no dia 28/11/2020.

**CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COTADOS**

**6.1.** Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados, terão que ser novos e de 1ª qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**6.2.** Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

**6.3.** Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência deste edital, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**6.4.** Serão recusados os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados considerados impréstáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

**CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO**

**7.1.** Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos e materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

**7.2.** Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

**CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

**CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO**

**9.1.** Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, o Secretário(a) responsável por cada Secretaria Municipal, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Constituem obrigações da Contratada de:

**10.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42)-3552-1441

de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

*[Handwritten signature]* 0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do Pregão Presencial nº. 079/2019 - Registro de Preços nº. 052/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

*[Handwritten signature]* P



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Novembro de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
**LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
**CONTRATANTE**

  
**FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA**  
**CONTRATADA**

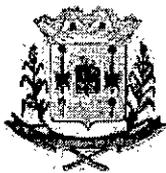
**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** JONATHAN ROGER BAIK  
**RG nº:** 10.557.362-6

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**RG nº:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL**

Processo Administrativo nº. 146/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 285/2019.**

Aos 28 dias do mês de Novembro do ano de 2019 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **AMBAR TECNOLOGIA EIRELI**, sediada na Rua Abramo Eberle, nº 136 sala 01, Centro de Concórdia – SC, inscrita no CNPJ nº. 28.899.014/0001-08, neste ato representada pelo Sr Thiago Baccin Penso, inscrito no CPF 047.636.869-33, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 146/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 079/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- O Objeto da presente ata é o "Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, maquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003, Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos/Materiais	Preço Unitário	Total
01	01	Retroprojektor c/ tela completa modelo S31+3200ª lumens 800x600.	1.608,00	3.216,00
30	02	Projetores/retroprojektor/datashow – de no mínimo 3300 lumnes ou superior	1.411,00	2.822,00

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 6.038,00 (seis mil e trinta e oito reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;  
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;  
Projeto/Atividade: 2.036 – ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;  
4.4.90.52.00.00.00.00 1959 - Equipamento e Material Permanente;  
4.4.90.52.00.00.00.00 1956 - Equipamento e Material Permanente;  
4.4.90.52.00.00.00.00 1958 - Equipamento e Material Permanente  
4.4.90.52.00.00.00.00 1943 - Equipamento e Material Permanente  
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente;

Órgão 02 – Poder Executivo  
Unidade 10 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
Projeto/Atividade: 2.049 Manutenção da Secretaria de Esportes  
4.4.90.52.00.00.00.00 1960 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 02 – Poder Executivo  
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Projeto/Atividade: 2.044 Manutenção da Ser Administrativo da Educação  
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde  
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
4.4.90.52.00.00.00.00 1497 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde  
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
4.4.90.52.00.00.00.00 1518 - Equipamento e Material Permanente

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 079 /2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 079/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 079/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados de acordo com as necessidades das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Lazer do Município de General Carneiro, as quais solicitarão a empresa através da AF - Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, indicando os itens e local de entrega.

5.2. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de expedição da AF - Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

5.3. No ato das entregas dos Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a proponente vencedora terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e o certificado de garantia dos equipamentos, para conferência e encaminhamento daqueles documentos ao Setor responsável, para processamento do empenho respectivo.

5.4. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora obriga-se a substituir os equipamentos e materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das

B

1076



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

5.5. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados deverão ser entregues e transportados de forma adequada, que corresponda efetivamente à apresentação dos mesmos, para evitar danos e perda.

5.6. Sendo necessária a troca de algum Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

5.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.9. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

### CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COTADOS

6.1. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados, terão que ser novos e de 1º qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

6.2. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

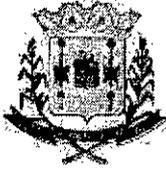
6.3. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência deste edital, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.4. Serão recusados os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados considerados impréstáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

### CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO

7.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos e materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 21/11/2019 e término no dia 21/11/2020.

**CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO**

9.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, o, Secretário(a) responsável por cada Secretaria Municipal, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à signatária as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO**

§

D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**14.1** O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL**

**15.1.** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

**15.2.** A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

**15.3.** O edital do Pregão Presencial nº. 079/2019 - Registro de Preços nº. 052/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**16.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

**16.3.** Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

**16.4.** As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Novembro de 2019.

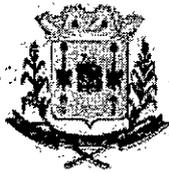
  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
**LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
**CONTRATANTE**

  
**AMBAR TECNOLOGIA EIRELI**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



1081



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

NOME: THIAGO BACCIN KENZO  
RG n.º: 047.136.869-33

  
Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_  
RG n.º: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



B



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 146/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 289/2019.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro do ano de 2019 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **KG TECNOLOGIA**, sediada na Rua Das Garças, nº 06, Bairro Agua Verde, Pinhão - PR inscrita no CNPJ nº.24.228.034/0001-04, neste ato representada pelo Sr Lucas Daniel Ferreira Cochuk, inscrito no CPF 078.271.259-21, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 146/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 079/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- O Objeto da presente ata é o "Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, maquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003, Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS - CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos/Materiais	Preço Unitário	Total
24	09	Cadeiras p/ escritório com regulagem de altura na cor preta.	153,00	1.377,00
32	07	Impressora Multifuncional à Laser, com Wi-Fi, NFC e USB imprime, Cópia e Digitaliza (Toner)	915,00	6.405,00

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 7.782,00 (sete mil setecentos e oitenta e dois reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**2.2** As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 - Fundo Municipal de Assistência Social;  
Unidade 02 - Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;  
Projeto/Atividade: 2.036 - ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;  
4.4.90.52.00.00.00.00 1959 - Equipamento e Material Permanente;  
4.4.90.52.00.00.00.00 1956 - Equipamento e Material Permanente;  
4.4.90.52.00.00.00.00 1958 - Equipamento e Material Permanente  
4.4.90.52.00.00.00.00 1943 - Equipamento e Material Permanente  
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente;

Órgão 02 - Poder Executivo  
Unidade 10 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
Projeto/Atividade: 2.049 Manutenção da Secretaria de Esportes  
4.4.90.52.00.00.00.00 1960 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 02 - Poder Executivo  
Unidade 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Projeto/Atividade: 2.044 Manutenção da Ser Administrativo da Educação  
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 - Fundo Municipal de Saúde  
Unidade 02 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
4.4.90.52.00.00.00.00 1497 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 - Fundo Municipal de Saúde  
Unidade 02 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
4.4.90.52.00.00.00.00 1518 - Equipamento e Material Permanente

**2.3** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 079 /2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

**2.4** Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 079/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

**2.5** O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 079/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

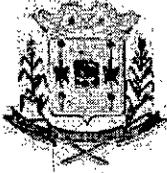
### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados de acordo com as necessidades das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Lazer do Município de General Carneiro, as quais solicitarão a empresa através da AF - Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, indicando os itens e local de entrega.

5.2. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de expedição da AF - Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

5.3. No ato das entregas dos Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a proponente vencedora terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e o certificado de garantia dos equipamentos, para conferência e encaminhamento daqueles documentos ao Setor responsável, para processamento do empenho respectivo.

5.4. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora obriga-se a substituir os equipamentos e materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

5.5. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados deverão ser entregues e transportados de forma adequada, que corresponda efetivamente à apresentação dos mesmos, para evitar danos e perda.

5.6. Sendo necessária a troca de algum Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados esta deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

5.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.9. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

### CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COTADOS

6.1. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados, terão que ser novos e de 1ª qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

6.2. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.3. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência deste edital, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

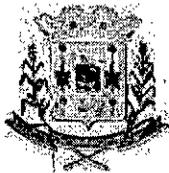
6.4. Serão recusados os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

### CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO

7.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos e materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

**CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e termino no dia 28/11/2020.

**CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO**

9.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, o, **Secretario(a) responsável por cada Secretaria Municipal**, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

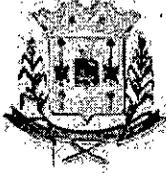
11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

R



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

- c) Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

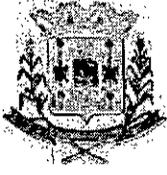
12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL**

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do Pregão Presencial nº. 079/2019 - Registro de Preços nº. 052/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

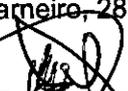
16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Novembro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO  
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA  
CONTRATANTE

  
LUCAS DANIEL FERREIRA COCHUK  
KG TECNOLOGIA  
CONTRATADA

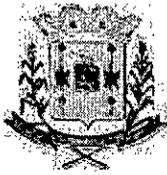
TESTEMUNHAS:

24 228 034/0001-04

K G TECNOLOGIA LTDA - ME

RUA DAS GARÇAS, 6 - ÁGUA VERDE

CEP 85170-000 PINHÃO - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

NOME: João Henrique Krapp  
RG nº. 6-377.558-2

[Signature]  
Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL**

Processo Administrativo nº. 146/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 284/2019.**

Aos 28 dias do mês de Novembro do ano de 2019 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÕES EIRELI**, sediada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2796, Bairro Santa Luiza, Vitória - ES, inscrita no CNPJ nº. 29.634.736/0001-01, neste ato representada pelo Sr **MÁRCIO DA SILVA**, inscrito no CPF 989.277.799-91, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 146/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 079/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- O Objeto da presente ata é o "Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, maquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003, Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS - CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos/Materiais	Preço Unitário	Total
08	01	Microondas 38 litros, largura -55,3cm, comprimento 46,7cm, altura 31,1 cm, 110 v, peso aproximado 17kg, potencia 1000w, consumo 1500kWh, cor branca.	1.075,00	1.075,00
11	01	Fogão a Gás 4 bocas, cor branca bivolt.	1.358,00	1.358,00
14	01	Batedeira Planetária, 8 velocidades, 4 litros, 3 batedores de metal, característica do copo polipropileno, 110V, potencia 300w, consumo 0,15w/h, cor branca, dimensões 31x22,5x37,4 cm modelo SX84.	517,00	517,00
20	02	Ar Condicionado Split Eco Garden Hi Wall 18000 Btus Quente e Frio 220v	2.830,00	5.660,00
41	01	Bebedouro Por Compressor Coluna De Garrafão	R\$ 433,00	R\$ 433,00

P M



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

		Fornece Água Gelada E Natural, Gabinete Em Aço Inox Com Tampa E Base Injetados, Controle Manual De Temperatura, Reservatório Em Material Polietileno Atóxico não Enferruja, Alça De Transporte Para Facilitar O Manuseio, Capacidade De Armazenamento 2 Litros, Certificado Pelo Inmetro, Garantia 12 Meses.		
--	--	--	--	--

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 10.401,00 (dez mil quatrocentos e um reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;  
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;  
Projeto/Atividade: 2.036 – ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;  
4.4.90.52.00.00.00.00 1959 - Equipamento e Material Permanente;  
4.4.90.52.00.00.00.00 1956 - Equipamento e Material Permanente;  
4.4.90.52.00.00.00.00 1958 - Equipamento e Material Permanente  
4.4.90.52.00.00.00.00 1943 - Equipamento e Material Permanente  
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente;

Órgão 02 – Poder Executivo  
Unidade 10 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
Projeto/Atividade: 2.049 Manutenção da Secretaria de Esportes  
4.4.90.52.00.00.00.00 1960 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 02 – Poder Executivo  
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Projeto/Atividade: 2.044 Manutenção da Ser Administrativo da Educação  
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde  
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
4.4.90.52.00.00.00.00 1497 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde  
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
4.4.90.52.00.00.00.00 1518 - Equipamento e Material Permanente

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 079 /2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 079/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 079/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares

P M



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

condicionados de acordo com as necessidades das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Lazer do Município de General Carneiro, as quais solicitarão a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, indicando os itens e local de entrega.

5.2. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

5.3. No ato das entregas dos Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a proponente vencedora terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e o certificado de garantia dos equipamentos, para conferência e encaminhamento daqueles documentos ao Setor responsável, para processamento do empenho respectivo.

5.4. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora obriga-se a substituir os equipamentos e materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

5.5. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados deverão ser entregues e transportados de forma adequada, que corresponda efetivamente à apresentação dos mesmos, para evitar danos e perda.

5.6. Sendo necessária a troca de algum Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

5.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.9. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

### **CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COTADOS**

6.1. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados, terão que ser novos e de 1ª qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

6.2. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.3. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência deste

B M



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

editai, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.4. Serão recusados os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

### CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO

7.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos e materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

### CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

### CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, o Secretário(a) responsável por cada Secretaria Municipal, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

### CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

P M



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade. conforme Anexo I desse Edital.

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre

R M



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal

R M



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO**

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL**

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do Pregão Presencial nº. 079/2019 - Registro de Preços nº. 052/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

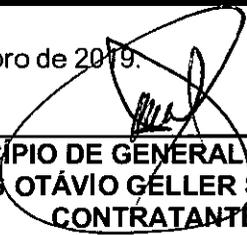
f m



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

General Carneiro, 28 de Novembro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO  
LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA  
CONTRATANTE

MARCIO DA SILVA  
MÁRCIO DA SILVA  
TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÕES EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Michel Gomes Amet.  
RG n.º: 5180924-1

Michel Gomes Amet.  
Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_  
RG n.º: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura